



ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Junho | 2024

www.arkam.com.br



1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, empregados, diretores e funcionários (“Colaboradores”) da ARK Gestora de Recursos Ltda. (“ARKAM”) na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e demais normas aplicáveis, incluindo a autorregulação exercida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

A transgressão a qualquer das regras descritas neste Código e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela ARKAM ou, ainda, a outros códigos e políticas que a ARKAM venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Os Colaboradores da ARKAM devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre embasado por princípios éticos. A gestora busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

As atitudes e comportamentos de cada um dos Colaboradores deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da ARKAM e de seus clientes. Os Colaboradores deverão prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.



Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento dos princípios dispostos neste Código, bem como as práticas previstas nos demais manuais da instituição, das agências autorreguladoras, e normas regulatórias, inclusive assumindo o compromisso de informar aos seus Diretores caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais a ARKAM se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer de seus Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Na busca da satisfação dos clientes, a ARKAM atua com total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à ARKAM, bem como cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à ARKAM;
- (b) Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (c) Preservar o patrimônio e reputação da ARKAM, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da sociedade e seus clientes;
- (d) Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito se materialize; e
- (e) Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

A ARKAM e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.



Não será tolerada qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio sexual ou moral, bem como discriminatória ou vexatória em função de cor, origem, procedência, classe social, gênero, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou deficiência. O assédio sexual e o assédio moral podem ser definidos como:

- (i) Assédio sexual: a abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime previsto no Código Penal brasileiro; e
- (ii) Assédio moral: é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude por meio direto ou indireto como *e-mails*, *Teams*, *WhatsApp*, e/ou mídias sociais) que, com ou sem dolo, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando o seu emprego ou degradando o clima de trabalho. É vedada a utilização dos sistemas e aparelhos corporativos para transmitir ou replicar mensagens com texto ou imagens contendo materiais impróprios ou ofensivos de natureza sexual, racial, religiosa ou outros.

Prevenção ao assédio e discriminação: qualquer tipo de discriminação ou assédio, incluindo verbal, escrito (tais como *e-mails*, mensagens instantâneas e outras formas de comunicação) ou assédio físico que afronte a dignidade e a integridade do indivíduo é proibido. Com base nas categorias estabelecidas, estão sujeitos a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade do caso. Se você tem ciência que atos de discriminação ou assédio tenham ocorrido, você deve relatar o ocorrido ao Diretor de Compliance.

3. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;



- (b) Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da ARKAM;
- (c) Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- (d) Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;
- (e) Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
- (f) Comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance*, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

4. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

Os Colaboradores deverão, ainda:

- (a) Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à gestão da ARKAM, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;
- (b) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- (c) Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (d) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e às operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e a periodicidade em que isso ocorrerá; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela ARKAM no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;



- (e) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão;
- (f) Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua gestão, tomando todas as providências necessárias ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes; e
- (g) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

5. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

As atividades da ARKAM devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- (a) A ARKAM não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- (b) A ARKAM cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- (c) A ARKAM manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- (d) A ARKAM conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

6. CONFLITO DE INTERESSES

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da ARKAM devem ser evitadas.



Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da ARKAM ou de seus investidores, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam: (a) ser contrários às atividades realizadas pela ARKAM; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e o seu desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a ARKAM.

Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- (a) Declarar ao Diretor de Risco e *Compliance*, por meio do formulário do Anexo I, quaisquer atividades externas ou situações pessoais que, potencial ou efetivamente, material ou apenas aparentemente, estejam em conflito com os interesses da ARKAM ou de seus investidores;
- (b) Abster-se de agir em nome da ARKAM em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- (c) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à ARKAM, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a ARKAM de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento;
- (d) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à ARKAM ou aos seus clientes.; e
- (e) Garantir que suas manifestações opiniões pessoais não sejam confundidas com as da ARKAM.



Alguns dos sócios da ARKAM possuem participação societária em outras sociedades, que exercem atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários e à consultoria empresarial nas áreas de engenharia e desenvolvimento imobiliário, bem como de estruturação de produtos de investimento. Tendo em vista este cenário, a ARKAM encontra-se em potencial conflito de interesses caso atue com alguma dessas sociedades como contrapartes em operações realizadas nos veículos sob sua gestão.

Nesta hipótese, a ARKAM, previamente à realização de operações por meio dos veículos sob sua gestão, deverá comunicar aos investidores para que estes deliberem, em assembleia de cotistas, sobre a aprovação ou não da operação. Assim, os veículos sob gestão da ARKAM somente poderão adquirir ativos emitidos por ou contratar sociedades relacionadas aos seus sócios e/ou administradores, caso expressamente aprovado pelos investidores em assembleia de cotistas especialmente convocada para este fim.

Além disso, tais operações serão realizadas em preços e condições compatíveis com os praticados no mercado, devendo toda a documentação a elas relativa ser devidamente arquivada pela ARKAM.

Adicionalmente, caso as sociedades relacionadas aos sócios e/ou administradores da ARKAM que atuam em consultoria na estruturação de produtos de investimento venham, eventualmente, a prestar serviços para os veículos sob gestão da ARKAM, tais sociedades não cobrarão qualquer remuneração pela atividade de estruturação quando o ativo estruturado for adquirido por veículos geridos pela ARKAM.

Ainda, o Colaborador em potencial conflito de interesses deverá tomar medidas para proteger informações confidenciais da ARKAM e dos veículos sob sua gestão. Assim, deverá abster-se de participar de qualquer fase da operação, mantendo completa segregação física, lógica e funcional. Adicionalmente, qualquer operação que envolva sociedades nas quais os Colaboradores da Sociedade possuem participação deverá ser imediatamente divulgada aos investidores, os quais deverão deliberar sobre o prosseguimento ou não da operação.



Colaboradores filiados, apoiadores, associados ou sócios, conforme aplicável, de partidos políticos, organizações não governamentais, associações civis ou sociedades limitadas voltadas a pequenos negócios familiares devem, em especial, atentar ao item (e), acima. Caso a atividade externa implique em conflito de interesses, na forma do item (a), acima, isso deve ser imediatamente informado à ARKAM, por meio de declaração emitida na forma do Anexo I.

7. RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÕES

A ARKAM vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para as suas atividades e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da ARKAM, perante qualquer meio de comunicação, serão exclusivamente os diretores apontados no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da ARKAM), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Risco e *Compliance*.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

8. BENEFÍCIOS

A prioridade da ARKAM é a proteção dos interesses de seus clientes e, por essa razão, a gestora impõe restritivas regras com relação à aquisição de benefício por parte de seus Colaboradores, na forma da legislação e da regulamentação vigentes. A relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores e prestadores de serviços deve ser sempre pautada nos princípios norteadores do profissionalismo, da transparência, da ausência de conflito de interesses e dos princípios éticos.



Dessa forma, a ARKAM apenas permitirá o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não irá colocar a empresa em uma posição conflituosa, tampouco representar um potencial risco de imagem.

Nesse sentido, os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial que: (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde de valor irrisório; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; ou (v) represente violação de qualquer lei, regulamento ou política interna de terceiro que tenha sido fornecida à ARKAM.

A ARKAM concebe um limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais (ou o equivalente em qualquer outra moeda) para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente esteja no rol acima elencado, que primariamente desqualificaria seu recebimento e oferecimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará à área de *compliance* e gestão de risco. Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento e oferecimento, solicitar aprovação da área de *compliance* e gestão de risco, que avaliará a conveniência e a oportunidade deste.

Importante ressaltar que é dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Entretanto, o Colaborador deverá sempre consultar a área de *compliance* e gestão de risco nas hipóteses de recebimento ou oferecimento de presentes, de forma a mitigar eventuais situações nas quais poderia haver consideráveis riscos legais e de imagem à ARKAM.

Do ponto de vista operacional, a ARKAM coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes, e por isso, qualquer benefício de um *Soft Dollar* pactuado com uma corretora ou qualquer contraparte deverá estar previsto em acordo de remuneração e ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.



Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão (a qual deverá ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras), o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deverá ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

9. VEDAÇÕES

É vedado à ARKAM:

- a) Atuar como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto os casos previstos na regulamentação em vigor e nos manuais da gestora;
- b) Fazer propaganda, com base em desempenho histórico da carteira, garantindo níveis de rentabilidade;
- c) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- d) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes (salvo as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 21 e na Resolução CVM nº 175);
- e) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- f) Receber ou conferir vantagem econômica que não esteja prevista em acordo de remuneração ou que exceda os limites da taxa de gestão ou da taxa máxima de distribuição; e
- g) Negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da



prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever.

Diante disso, os Colaboradores da ARKAM devem obedecer aos itens descritos abaixo:

RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO

Todos os Colaboradores da ARKAM devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate da corrupção e do suborno, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira").

Caso algum Colaborador tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a área de *compliance* e gestão de risco, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A ARKAM deve sempre buscar adotar práticas e ações voltadas à minimização de eventuais impactos ambientais em todas as suas atividades. Além disso, a ARKAM incentiva seus Colaboradores a adotarem postura semelhante no dia a dia de suas atividades. Governança e *accountability* sempre estarão entre os principais elementos do processo de análise dos ativos investidos e perspectivas do ARKAM e as questões ambientais e sociais analisadas de forma qualitativa.

Não obstante as práticas adotadas, a ARKAM não possui fundos ou classes de investimento identificados como IS (Investimento Sustentável) ou que integrem aspectos ESG, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima. Além disso, a ARKAM abstém-se de utilizar sufixos ou quaisquer outros termos em seus materiais e nos documentos de seus fundos e classes de investimentos que possam induzir o investidor a erro.



11. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da ARKAM. O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Risco e *Compliance*, podendo, inclusive, fazê-lo de forma anônima. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Risco e *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator, sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Risco e *Compliance*, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a ARKAM, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

A ARKAM não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Os Colaboradores reconhecem o direito da ARKAM de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.



12. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionados a esta Política, podem ser endereçadas ao Diretor de *Compliance*, através do e-mail: alexandre.kubitschek@arkam.com.br.

Exceções a este Código, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de Risco e *Compliance* e submetidas à análise do Comitê de Compliance e Ética.

Este Código foi elaborado e aprovado pela Diretoria em junho de 2024, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.

Em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Resolução CVM nº 21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da ARKAM na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: www.arkam.com.br.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E ATIVIDADES EXTERNAS

Eu, [--], portador da Cédula de Identidade nº [--], inscrito no CPF sob o nº [--], declaro, para fins de controle pela Diretoria de Risco e Compliance, minha atuação nas seguintes atividades externas ou as seguintes situações que, potencialmente, podem implicar em conflito de interesses com a ARKAM ou seus clientes:

1. [--].
2. [--].
3. [--].

Nova Lima/MG, [--] de [--] de [--].

[--]